



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 32/TST.GP, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a estrutura do Núcleo de Ações Coletivas – NAC do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a [Resolução nº 339 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 8 de setembro de 2020](#), que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, Núcleos de Ações Coletivas – NACs, e cadastro de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais de Justiça Estaduais e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios,

considerando o [Ato TST.GP n.º 554, de 11 de outubro de 2024](#), que dispõe sobre a criação e estrutura da Secretaria-Geral de Gestão de Processos, da Secretaria de Admissibilidade de Recursos, da Assessoria de Apoio e Inovação Tecnológica e dá outras providências,

considerando o Ato TST.GP nº 607, de 8 de novembro de 2024, que implementa o Núcleo de Ações Coletivas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, e

considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 3º do [Ato TST.GP nº 615, de 27 de outubro de 2023](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
I – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, Seção de Recursos de Revista Repetitivos e Ações Coletivas, vinculada à Presidência – NUGEPNAC-SP.”

Art. 2º Compete ao Núcleo de Ações Coletivas exercer as atribuições do artigo 3º do Ato TST.GP nº 607, de 8 de novembro de 2024.

Art. 3º A Comissão Gestora do Núcleo de Ações Coletivas coordenará o Núcleo de Ações Coletivas, nos termos do artigo 2º, § 4º, da [Resolução nº 339 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de setembro de 2020](#), e terá a seguinte composição:

- I – um Ministro do TST indicado pelo Presidente do Tribunal, como Coordenador;
- II – dois Juízes Auxiliares da Presidência do TST, indicados pelo Presidente do Tribunal;
- III – o Secretário-Geral da Presidência do TST;
- IV – o Secretário-Geral de Gestão de Processos do TST;
- V – o Secretário de Gestão de Precedentes do TST;
- VI – três representantes dos Gabinetes dos Ministros do TST, indicados pelo Presidente do TST;
- VII – um representante do Ministério Público do Trabalho indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;
- VIII – três representantes de Tribunais Regionais do Trabalho, indicados pelo Presidente do TST.

Art. 4º A Secretaria de Admissibilidade Recursal vinculada à Secretaria-Geral de Gestão de Processos encaminhará ao Núcleo de Ações Coletivas todos os processos com recurso em Ação Civil Coletiva (ACC – Código 63 CNJ), Ação Pública Cível (ACP – Código 65 CNJ), Ação Popular (AP – Código 66 CNJ), Mandado de Segurança Coletivo (MSC – Código 119 CNJ) e Ação de Cumprimento (ACUMPR – Código 980 CNJ).

§ 1º O Núcleo de Ações Coletivas fará a organização dos processos referidos no “caput” mediante triagem por matéria, definindo por códigos os processos que versem sobre matéria já decidida no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Superior do Trabalho e destacando os temas com divergência interna ou matéria relevante para eventual proposição de Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos nos termos dos artigos 896-B e 896-C da CLT e artigo 281 do [Regimento Interno do TST](#).

§ 2º O Ministro Relator poderá, a seu critério, encaminhar processos ao Núcleo de Ações Coletivas para a realização de triagem nos termos do parágrafo anterior.

Art. 5º O Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho poderão firmar acordo de cooperação técnica para fins de

acompanhamento, monitoramento e estudo dos temas que serão objeto de desistência ou acordo, bem como do encaminhamento dos processos para o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – CEJUSC/TST.

Art. 6º O Núcleo se reunirá uma vez por mês, para definição dos temas e separação das questões potenciais a ser objeto de Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos.

Art. 7º O Núcleo de Ações Coletivas funcionará juntamente com a estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º Republicue-se o [Ato TST.GP nº 615, de 27 de outubro de 2023](#), com a alteração promovida por este Ato.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.